Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.401, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1.204, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1° - O Art. 2° do Decreto nº 1.204, de 23 de setembro de 2020, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2° O Decreto Municipal nº 778, de 08 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O proprietário deverá executar, às suas próprias expensas, num prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes obras de infraestrutura:

I – Demarcação e terraplenagem das ruas;
II – Demarcação de quadras e lotes;
III – Fornecimento e execução das redes de iluminação pública e distribuição de energia elétrica;
IV – Fornecimento e execução das redes de água potável e de esgoto;
V – Arborização das vias e logradouros públicos;
VI – Fornecimento e execução de pavimentação de vias e da sinalização viária, atendendo aos padrões de acessibilidade estipulados em Lei;
VII – Fornecimento e execução da rede de drenagem das águas pluviais;
VIII – Fornecimento e execução de contrapartidas urbanísticas, consistindo no recapeamento asfáltico de 9.500,00m2 de pavimento da Avenida Vereador Durval Amirat, no Bairro Nova Cabreúva, na substituição de todas as lâmpadas de vapor de mercúrio por lâmpadas LED nos postes de iluminação do loteamento Jardim Zicatti e no fechamento perimetral com telas eletrossoldadas e

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

instalação de portões de acesso na Área Institucional do loteamento Residencial Monte Sião.

Parágrafo Único – O proprietário deverá atualizar o cronograma físico-financeiro de execução das obras elencadas no caput deste artigo, incluindo as contrapartidas urbanísticas, e iniciar os serviços no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente decreto, sob pena de sua revogação".**"**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de novembro de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva